MENSAGEM Nº 102, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,

Senhoras e Senhores Vereadores:

Submeto à tramitação da Câmara Municipal de Ubá, para apreciação e votação das Senhoras e Senhores Vereadores, o projeto de lei anexo, que **Autoriza abertura de créditos adicionais especiais até o limite de R$ 470.074,14 (quatrocentos e setenta mil, setenta e quatro reais e quatorze centavos), recursos provenientes da União, destinado às entidades contratualizadas com o SUS, para complementação do piso de enfermagem, em cumprimento à Lei Federal nº 14.434/2022 no orçamento municipal de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.**

Trata-se de medidas legais que possibilitam à Prefeitura Municipal de Ubá repassar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Ubá (Simsaúde) e ao Serviço Ubaense de Nefrologia (SUN), recursos transferidos do Governo Federal, via Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, para complementação ao pagamento do piso salarial da enfermagem, de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e normativas infraconstitucionais, dentre as quais as Portarias GM/MS nº 1.135/2023; 1.446/2023 e a Deliberação CIB-US nº 4.343/2023, anexas.

Os valores foram estabelecidos pelo Ministério da Saúde, cabendo ao Município apenas o repasse.

Para que os recursos cheguem o mais rapidamente possível à sua destinação, pedimos a V.Exas. que a tramitação do projeto de lei em comento ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 133/2023

Autoriza abertura de créditos adicionais especiais até o limite de R$ 470.074,14 (quatrocentos e setenta mil, setenta e quatro reais e quatorze centavos), recursos provenientes da União, destinado às entidades contratualizadas com o SUS, para complementação do piso de enfermagem, em cumprimento à Lei Federal nº 14.434/2022 no orçamento municipal de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento de 2023, até o limite de R$ 470.074,14 (quatrocentos e setenta mil, setenta e quatro reais e quatorze centavos), recursos provenientes da União/Ministério da Saúde, destinado às entidades contratualizadas com o SUS, para complementação ao pagamento dos pisos salariais da enfermagem, em cumprimento à Lei Federal nº 14.434/2022, conforme as especificações e códigos discriminados abaixo.

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospital e Ambulatorial
Programa	0023	Retaguarda do SUS
Projeto/Atividade	Nova	Transferência de Recursos Financeiros à Entidades/Complementação do Piso da Enfermagem - Lei 14.434/2022
Elemento despesa	3360.41	Contribuições
Ficha	Nova	
Fonte de Recurso	1605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem
Valor (R$)	422.784,00	Quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais
Elemento despesa	3370.41	Contribuições
Ficha	Nova	
Fonte de Recurso	1605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

Valor (R$)	47.290,14	Quarenta e sete mil, duzentos e noventa reais e quatorze centavos.

Art. 2º. Os créditos adicionais especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recurso de excesso de arrecadação do exercício vigente, advindo de transferências específicas para este fim (Fonte de Recursos - FR 1605), conforme demonstrativo contábil anexo.

Art. 3º Os créditos adicionais especiais ora autorizados, serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, conforme a efetivação do excesso de arrecadação na respectiva fonte (FR 1605), no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído os códigos reduzidos das dotações de despesas (fichas orçamentárias).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

§1º. Promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

§ 2º. Suplementar as referidas dotações, até o limite da efetivação e realização dos créditos por excesso de arrecadação.

§ 3º. Repassar para as entidades, na forma de contribuições, conforme abaixo discriminado:

02 – Prefeitura Municipal de Ubá	Valor
07 – Secretaria Municipal de Saúde	
(Nova) Transferência de Recursos Financeiros a Entidades/Complementação Piso Enfermagem – Lei 14.434/2022	
Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – Simsaúde	47.290,14
Serviço Ubaense de Nefrologia Ltda – SUN	422.784,00
Total	470.074,14

Art. 5º Na eventualidade de novos repasses governamentais com mesmo objeto e mesma destinação de recursos, fica o Poder Executivo, desde já, autorizado a efetuar o repasse às entidades mencionadas no § 3º do art. 3º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 24 de novembro de 2023.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
137-23 PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Complementação do Piso da Enfermagem Lei 14.434/2022

(Portaria 1.135/2023 e Portaria 1.446/2023 e DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.343, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023 - Piso da Enfermagem)

PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO

DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO (FONTE + DR)	VALOR (R$)
02 07 01 10 302 0023 (Transferência de Recursos Financeiros à Entidades/Complementação do Piso da Enfermagem - Lei 14.434/2022) 3.3.70.41	1605	R$ 47.290,14
02 07 01 10 302 0023 (Transferência de Recursos Financeiros à Entidades/Complementação do Piso da Enfermagem - Lei 14.434/2022) 3.3.60.41	1605	R$ 422.784,00
SOMA		R$ 470.074,14

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2023						

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2023					R$ 261.152,30	R$208.921,84

Data: 20/11/2023

Carimbo e Assinatura do Ordenador da despesa

Assinado por 3 pessoas: TALES DA SILVA MENDES, RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/BD9D-6F7E-376B-8288 e informe o código BD9D-6F7E-376B-8288

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - 137-2023
CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES

Complementação do Piso da Enfermagem Lei 14.434/2022
(Portaria 1.135/2023 e Portaria 1.446/2023 - Piso da Enfermagem)

SECRETARIA:	**Secretaria Municipal de Saúde de Ubá**

PROGRAMA :	**0023**	**nº**	**0023**
PROJETO, ATIVIDADE ou OPERAÇÃO ESPECIAL	Transferência de Recursos Financeiros à Entidades/Complementação do Piso da Enfermagem - Lei 14.434/2022	**nº**	nova
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUBFUNÇÃO:	302		
SITUAÇÃO:	☒ Novo	☐ Em andamento	
DURAÇÃO:	☐ Contínuo	☒ Temporário (dez/2023)	

ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2023	2024	2025
META FÍSICA	*Repasse de complementação financeira referente ao piso da enfermagem a estabelecimentos de gestão dupla no município de Ubá para o ano de 2023*	x	x
META FINANCEIRA	R$ 470.074,14	x	x

INDICADOR	*Repasse de complementação financeira aos estabelecimentos à medida que a assistência financeira é repassada pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Ubá, dentro dos prazos previstos em lei.*
UNIDADE DE MEDIDA	Repasse realizado
RESULTADO ESPERADO	100%
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Ricardo Antônio do Nascimento

Data: 20/11/2023

Assinado por 3 pessoas: TALES DA SILVA MENDES, RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/BD9D-6F7E-376B-8288 e informe o código BD9D-6F7E-376B-8288

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA Nº	137
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	☒ Especial		
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA				
☐ Superávit Financeiro	☐ Anulação	☒ Excesso de Arrecadação		

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ	ANO:	2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R$)	ANULAÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL
				ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
02 07 01 10 302 0023 (...) 3.3.70.41	NOVA	1605	-	-	R$ 47.290,14	R$ 47.290,14
02 07 01 10 302 0023 (...) 3.3.60.41	NOVA	1605	-	-	R$ 422.784,00	R$ 422.784,00
						R$ 470.074,14

JUSTIFICATIVA

Trata-se de abertura de créditos adicionais especiais por excesso de arrecadação na fonte 605 para atender necessidades excepcionais em 2023 referentes à Lei de Complementação do Piso da Enfermagem, Lei 14.434/2022, atualmente regida pelas Portarias 1.135/2023, Portaria 1.446/2023 e DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.343, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023. As entidades contempladas e os valores estimados de acordo com dados fornecidos pelas mesmas via Estado são as referenciadas a seguir: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE UBA E REGIAO - SIMSAUDE**: R$ 47.290,14 - **SUN-SERVICOS UBAENSE DE NEFROLOGIA LTDA:** R$ 422.784,00. As entidades e os valores mensais podem variar a depender do reporte de profissionais e dados reportados nos sistemas do Ministério da Saúde pelos estabelecimentos.

CONTA BANCÁRIA:		SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA	Ordenador da despesa	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional	
		Aprovado pela JEOF em:	
		Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	

Assinado por 3 pessoas: TALES DA SILVA MENDES, RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/BD9D-6F7E-376B-8288 e informe o código BD9D-6F7E-376B-8288

Tales da Silva Mendes (Carimbo e Assinatura)	Ricardo Antônio do Nascimento (Carimbo e Assinatura)	**Decreto nº:**	
		Publicação no DO em:	

Assinado por 3 pessoas: TALES DA SILVA MENDES, RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturarauba.1doc.com.br/verificacao/BD9D-6F7E-376B-8288 e informe o código BD9D-6F7E-376B-8288

LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Mensagem de veto

(Vide ADI 7222)

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D:

"Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-D. (VETADO)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

§ 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão. (Vide ADI 7222)

Brasília, 4 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Victor Godoy Veiga
Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes
José Carlos Oliveira
Bruno Bianco Leal

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.8.2022

*

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.343, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Aprova as regras de transferência dos recursos referentes a assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;
- a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023;
- a Resolução SES/MG nº 8.985, de 13 de setembro de 2023, que dispõe sobre a transferência dos recursos referentes a assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, para viabilizar o pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no âmbito dos consórcios públicos de saúde e das entidades públicas e privadas, sob gestão do Estado de Minas Gerais;
- a aprovação da CIB-SUS/MG, em sua 300ª Reunião Ordinária, ocorrida em 26 de setembro de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovadas, nos termos da Resolução SES/MG nº 8.985, de 13 de setembro de 2023, as regras de transferência dos recursos referentes a assistência financeira complementar do

Assinado por 3 pessoas: TALES DA SILVA MENDES, RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/BD9D-6F7E-376B-8288 e informe o código BD9D-6F7E-376B-8288

Ministério da Saúde, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, para viabilizar o pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no âmbito dos consórcios públicos de saúde e das entidades públicas e privadas, sob gestão do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Fica aprovada a utilização de metodologia diversa àquela atualmente utilizada pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, para possibilitar a transferência dos recursos referentes a assistência financeira complementar, substituindo a premissa de repasse para os responsáveis pela gestão do CNES da entidade beneficiada pela transferência direta às mantenedoras dos estabelecimento de saúde, que são efetivamente as responsáveis pelos pagamentos aos profissionais de que tratam o Piso Nacional.

Parágrafo único - Os repasses de que trata o *caput* deverão ser recepcionados na conta do respectivo Fundo de Saúde mantenedor.

Art. 3º - Ficam os municípios, cujos Fundos Municipais de Saúde são mantenedores de estabelecimentos públicos de saúde, independentemente do tipo de gestão do prestador, exclusivamente responsáveis por:

I - inserir e/ou atualizar os dados funcionais dos profissionais do grupo de enfermagem no sistema InvestSUS; e

II – realizar a transferência aos beneficiários dos recursos referentes a assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, de forma retroativa ao mês de maio de 2023; ou pagar os profissionais diretamente ligados à sua estrutura direta e indireta.

Parágrafo único - As obrigações dispostas nos incisos I e II do *caput* recaem, também, aos municípios que assumiram a gestão descentralizada das entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) na área de saúde e das entidades privadas que atendem, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Assinado por 3 pessoas: TALES DA SILVA MENDES, RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/BD9D-6F7E-376B-8288 e informe o código BD9D-6F7E-376B-8288

Art. 4º - As obrigações dispostas nos incisos I e II do *caput* do artigo anterior recaem ao Estado de Minas Gerais, por meio do Fundo Estadual de Saúde, quando esse assume a gestão das entidades privadas de que trata o parágrafo único do art. 3º.

Art. 5º - Ficam os municípios comprometidos por manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES daqueles estabelecimentos que estão sob sua gestão.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

Assinado por 3 pessoas: TALES DA SILVA MENDES, RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/BD9D-6F7E-376B-8288 e informe o código BD9D-6F7E-376B-8288

ADVERTÊNCIA
Este texto n&#65533;o substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TÍTULO IX-A

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS

Art. 1120-A. Este Título estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022." (NR)

Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:

I - estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;

II - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde; e

III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do caput, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais." (NR)

Art. 1120-C. O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará:

I - coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e

II - depuração de inconsistências na base de dados, tais como:

a) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF inválido;

b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação;

c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem - CFM como habilitado; e

d) remoção de registros em que o CBO indicado não condiz com as categorias contempladas.

§ 1º Na competência de dezembro, haverá o repasse de duas parcelas.

§ 2º Será disponibilizado no InvestSUS, para cada ente federativo, informações sobre:

I - o cálculo do valor necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso; e

II - os registros depurados de que trata o inciso II do caput.

Assinado por 3 pessoas: TALES DA SILVA MENDES, RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/BD9D-6F7E-376B-8288 e informe o código BD9D-6F7E-376B-8288

§ 3º Será oportunizado ao ente federativo realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados.

Art. 1120-D. O repasse da assistência financeira de que trata este Título observará o seguinte cronograma mensal:

I - até o dia 10 do mês da competência respectiva, os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão;

II - será feita a depuração da base de dados, na forma do inciso II do art. 1120-C desta Portaria;

III - até o dia 25 do mês da competência respectiva, será publicada portaria do Ministro de Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse; e

IV - até o último dia útil do mês da competência respectiva, haverá a efetivação do repasse aos entes federativos.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

§ 2º Caso não haja atualização e confirmação dos dados na forma do inciso I do caput, será utilizado o último banco de dados informado.

§ 3º Se o ente federado permanecer três meses sem atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais, haverá a suspensão dos repasses respectivos até a regularização da situação.

Art. 1120-E. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata este Título.

Parágrafo único. Os gestores públicos e privados serão responsáveis pelas informações que prestarem para os fins desta Portaria, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza.

Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria.

Art. 1120-G. O Ministério da Saúde divulgará orientações sobre a assistência financeira complementar de que trata este Título.

Art. 1120-H. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW - Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem.

Art. 3º Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:

I - os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto estão dispostos no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e

II - os valores relativos às competências de setembro a dezembro observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

§ 1º Os entes federativos terão até o dia 10 de setembro de 2023 para realizar eventuais ajustes no InvestSUS dos dados dos profissionais de enfermagem vinculados à própria administração pública ou às entidades privadas sob sua gestão, incluindo a separação das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes em relação às demais.

§ 2º Caso os ajustes de que trata o § 1º alterem o valor calculado para as competências de maio a agosto, nos termos do Anexo, haverá a respectiva compensação na competência de setembro.

Art. 4º O repasse das competências de que trata o inciso I do art. 3º desta Portaria será efetivado no prazo de cinco dias, contados da data de publicação desta Portaria, condicionado à abertura regular de conta bancária específica para tal fim, na forma do § 2º do art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS creditar nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

ANEXO

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS PARA OS

Assinado por 3 pessoas: TALES DA SILVA MENDES, RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/BD9D-6F7E-376B-8288 e informe o código BD9D-6F7E-376B-8288

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/09/2023 | Edição: 187 | Seção: 1 | Página: 222

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 1.446, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023 e respectivo Anexo, para inclusão do Anexo I e Anexo II, que dispõem sobre os valores a serem repassados referentes à parcela do mês de setembro de 2023 e dá outras providências.

Art. 1º A Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os valores referentes ao repasse da assistência financeira de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para a parcela do mês de setembro de 2023, observarão o disposto nos Anexos I e II a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo único. O Anexo II corresponde aos valores a maior recebidos pelos Estados e Municípios referentes ao repasse constante da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 2º

" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO I

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR TRANSFERIDO MAIO - AGOSTO (4 PARCELAS) - R$	VALOR ATUALIZADO MAIO - AGOSTO COM NOVO LEVANTAMENTO EM SETEMBRO (4 PARCELAS) - R$	VALOR ATUALIZADO EM SETEMBRO (1 PARCELA) - R$	VALOR TRANSFERIDO EM SETEMBRO (ACERTO DE CONTAS MAIO - AGOSTO) + (1 PARCELA REFERENCIA SETEMBRO) - R$
AC	120040	ACRE	ESTADUAL	2.487.359,00	3.642.143,80	910.535,95	2.065.320,75
AC	120001	ACRELANDIA	MUNICIPAL	99.924,00	164.038,52	41.009,63	105.124,15
AC	120005	ASSIS BRASIL	MUNICIPAL	188.513,00	188.512,84	47.128,21	47.128,05
AC	120010	BRASILEIA	MUNICIPAL	131.670,00	192.093,40	48.023,35	108.446,75
AC	120013	BUJARI	MUNICIPAL	99.116,00	99.448,72	24.862,18	25.194,90
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPAL	742.271,00	1.004.667,36	251.166,84	513.563,20
AC	120025	EPITACIOLANDIA	MUNICIPAL	236.483,00	273.442,80	68.360,70	105.320,50
AC	120030	FEIJO	MUNICIPAL	130.039,00	126.641,36	31.660,34	28.262,70
AC	120033	MANCIO LIMA	MUNICIPAL	94.329,00	199.898,84	49.974,71	155.544,55
AC	120034	MANOEL URBANO	MUNICIPAL	2.386,00	4.772,00	1.193,00	3.579,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	MUNICIPAL	183.065,00	218.460,32	54.615,08	90.010,40
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	MUNICIPAL	96.169,00	78.763,76	19.690,94	2.285,70
AC	120080	PORTO ACRE	MUNICIPAL	153.395,00	204.201,12	51.050,28	101.856,40
AC	120039	PORTO WALTER	MUNICIPAL	108.624,00	158.861,96	39.715,49	89.953,45
AC	120040	RIO BRANCO	MUNICIPAL	537.586,00	692.893,16	173.223,29	328.530,45

MG	316750	SIMAO PEREIRA	MUNICIPAL	23.676,00	51.934,80	12.983,70	41.242,50
MG	316760	SIMONESIA	MUNICIPAL	128.392,00	275.513,04	68.878,26	215.999,30
MG	316770	SOBRALIA	MUNICIPAL	53.436,00	97.090,08	24.272,52	67.926,60
MG	316780	SOLEDADE DE MINAS	MUNICIPAL	26.411,00	46.504,28	11.626,07	31.719,35
MG	316790	TABULEIRO	MUNICIPAL	9.339,00	49.702,24	12.425,56	52.788,80
MG	316800	TAIOBEIRAS	MUNICIPAL	1.122.158,00	1.361.696,48	340.424,12	579.962,60
MG	316805	TAPARUBA	MUNICIPAL	39.622,00	147.723,00	36.930,75	145.031,75
MG	316810	TAPIRA	MUNICIPAL	18.081,00	23.700,64	5.925,16	11.544,80
MG	316820	TAPIRAI	MUNICIPAL	-	29.189,32	7.297,33	36.486,65
MG	316830	TAQUARACU DE MINAS	MUNICIPAL	15.456,00	34.177,68	8.544,42	27.266,10
MG	316840	TARUMIRIM	MUNICIPAL	299.083,00	346.393,12	86.598,28	133.908,40
MG	316850	TEIXEIRAS	MUNICIPAL	52.914,00	183.877,60	45.969,40	176.933,00
MG	316860	TEOFILO OTONI	MUNICIPAL	5.339.022,00	9.683.597,88	2.420.899,47	6.765.475,35
MG	316870	TIMOTEO	MUNICIPAL	1.017.128,00	1.642.421,16	410.605,29	1.035.898,45
MG	316880	TIRADENTES	MUNICIPAL	16.115,00	103.675,16	25.918,79	113.478,95
MG	316890	TIROS	MUNICIPAL	7.423,00	46.074,20	11.518,55	50.169,75
MG	316900	TOCANTINS	MUNICIPAL	6.811,00	37.609,04	9.402,26	40.200,30
MG	316905	TOCOS DO MOJI	MUNICIPAL	15.249,00	38.090,72	9.522,68	32.364,40
MG	316910	TOLEDO	MUNICIPAL	29.363,00	181.882,88	45.470,72	197.990,60
MG	316920	TOMBOS	MUNICIPAL	271.074,00	419.284,60	104.821,15	253.031,75
MG	316930	TRES CORACOES	MUNICIPAL	1.383.767,00	1.999.384,28	499.846,07	1.115.463,35
MG	316935	TRES MARIAS	MUNICIPAL	191.290,00	250.208,20	62.552,05	121.470,25
MG	316940	TRES PONTAS	MUNICIPAL	623.200,00	1.175.870,04	293.967,51	846.637,55
MG	316950	TUMIRITINGA	MUNICIPAL	110.500,00	120.167,44	30.041,86	39.709,30
MG	316960	TUPACIGUARA	MUNICIPAL	346.165,00	563.758,28	140.939,57	358.532,85
MG	316970	TURMALINA	MUNICIPAL	99.380,00	131.650,44	32.912,61	65.183,05
MG	316980	TURVOLANDIA	MUNICIPAL	-	142.980,20	35.745,05	178.725,25
MG	316990	UBA	MUNICIPAL	-	2.850.647,36	712.661,84	3.563.309,20
MG	317000	UBAI	MUNICIPAL	219.003,00	307.636,56	76.909,14	165.542,70
MG	317005	UBAPORANGA	MUNICIPAL	69.714,00	248.267,40	62.066,85	240.620,25
MG	317010	UBERABA	MUNICIPAL	746.441,00	4.650.619,28	1.162.654,82	5.066.833,10
MG	317020	UBERLANDIA	MUNICIPAL	2.452.141,00	2.153.321,24	538.330,31	239.510,55
MG	317030	UMBURATIBA	MUNICIPAL	86.831,00	107.007,52	26.751,88	46.928,40
MG	317040	UNAI	MUNICIPAL	317.244,00	367.209,92	91.802,48	141.768,40
MG	317043	UNIAO DE MINAS	MUNICIPAL	-	131.567,92	32.891,98	164.459,90
MG	317047	URUANA DE MINAS	MUNICIPAL	24.132,00	106.244,28	26.561,07	108.673,35
MG	317050	URUCANIA	MUNICIPAL	15.564,00	103.286,76	25.821,69	113.544,45
MG	317052	URUCUIA	MUNICIPAL	163.861,00	209.807,48	52.451,87	98.398,35
MG	317057	VARGEM ALEGRE	MUNICIPAL	17.744,00	140.954,20	35.238,55	158.448,75
MG	317060	VARGEM BONITA	MUNICIPAL	67.382,00	78.481,36	19.620,34	30.719,70
MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	MUNICIPAL	70.977,00	181.774,64	45.443,66	156.241,30
MG	317070	VARGINHA	MUNICIPAL	1.355.706,00	2.645.091,72	661.272,93	1.950.658,65
MG	317075	VARJAO DE MINAS	MUNICIPAL	31.048,00	126.724,36	31.681,09	127.357,45
MG	317080	VARZEA DA PALMA	MUNICIPAL	429.632,00	532.606,44	133.151,61	236.126,05
MG	317090	VARZELANDIA	MUNICIPAL	312.897,00	313.379,36	78.344,84	78.827,20
MG	317100	VAZANTE	MUNICIPAL	299.421,00	422.836,88	105.709,22	229.125,10
MG	317103	VERDELANDIA	MUNICIPAL	64.162,00	120.392,52	30.098,13	86.328,65
MG	317107	VEREDINHA	MUNICIPAL	47.214,00	140.412,68	35.103,17	128.301,85
MG	317110	VERISSIMO	MUNICIPAL	49.949,00	99.493,24	24.873,31	74.417,55
MG	317115	VERMELHO NOVO	MUNICIPAL	-	22.633,32	5.658,33	28.291,65



Unidade Gestora ..:PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

Fonte de Recurso = 1605 Assistencia financeira da Uniao destinada a complementacao ao pagamento dos pisos salariais para profissio

	Arrecadado no Exercicio de 2023	
	No Mes	Acumulado
Janeiro		
Fevereiro		
Marco		
Abril		
Maio		
Junho		
Julho		
Agosto		
Setembro		
Outubro	3.575.386,92	3.575.386,92
Novembro		
Dezembro		
a) Receita Prevista para 2023:		0,00
Menos:		
b) - Arrecadacao 1. Periodo de 2023.....:	3.575.386,92	
c) - Arrecadacao 2. Periodo de 2023.....:	0,00	3.575.386,92
d = ((b + c) - a) - Provavel Excesso de Arrecadacao:		3.575.386,92
e) - Excesso ja Utilizado:	0,00	0,00
f = (d - e) - Excesso de Arrecadacao Real:		3.575.386,92
Resumo por Fonte de Recursos		
1605 Assistencia financeira da Uniao destinada a comple		3.575.386,92

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orcamento, GABINETE DO PREFEITO, 21/Nov/2023, 11h e 03m.

PROJETO DE LEI N.º 133/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

X	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 27 de novembro de 2023.

Relator

José Maria Fernandes

Presidente

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 133/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	José Carlos Reis Pereira
X	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 27 de novembro de 2023.

Relator

Gilson Fazolla Filgueiras

Presidente